



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 135/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2015

Contrato de Execução de Obra, que entre si celebram o Município de Coronel Vivida e a Empresa Lajes Vividense, Ind. De Pré-Moldados e Com. De Material de Construção Ltda – ME:

O **Município de Coronel Vivida**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, situado na Praça Angelo Mezzomo, s/n, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **LAJES VIVIDENSE, IND DE PRÉ-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua Santa Catarina, 1045 – Nucleo Barro Preto, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 03.006.997/0001-85, representada neste ato pelo Sr. **Leomar Carlos Rampi**, portador do CPF nº 524.891.599-68 e RG nº 4.328.388-0, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, assim como pelas condições do Edital da **Tomada de Preços n.º 08/2015**, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** datada de 21 de agosto de 2015, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a empreitada por preço global, para a **execução de 12 casas pré-moldadas, conforme cronograma, orçamento, QCI, BDI e projeto em anexo ao edital.**

Parágrafo Primeiro: Caso a Prefeitura execute os serviços descritos em qualquer um dos itens da Planilha o valor correspondente será descontado do valor total da medição

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados de acordo com o Memorial Descritivo, Orçamento Básico em Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição BDI, QCI e Projetos, os quais fazem parte deste Contrato.

Parágrafo Terceiro: Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital da Tomada de Preços n.º 08/2015, juntamente com seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente Contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global, para o objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 236.965,08 (duzentos e trinta e seis mil e novecentos e sessenta e cinco reais e oito centavos), conforme constante na proposta.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O representante do Município de Coronel Vivida, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, efetuará medições mensais a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações deste contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e ao prazo previsto para a execução, emitindo o boletim de medição que deverá ser assinado pela fiscalização da **CONTRATANTE** e atestado pelo representante legal da **CONTRATADA**. Medida, atestada e vistoriada a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá emitir a nota fiscal em favor do Município de Coronel Vivida. Após a **CONTRATADA** entregar a correspondente nota fiscal para o fiscal designado da **CONTRATANTE**, este realizará a conferência e o competente atesto, fazendo o encaminhamento à Divisão de Contabilidade do Município, sendo que caberá a esta última a



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



liquidação dos respectivos empenhos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão mensais, de acordo com o cronograma físico e financeiro executado, e serão efetuados em até 05 (cinco) dias corridos após o adimplimento de cada parcela, referente à medição previamente realizada pelo fiscal da obra.

Parágrafo Terceiro: Para o pagamento da nota fiscal referente à primeira medição será exigida a seguinte documentação:

- a) Alvará de Construção emitido pelo Município de Coronel Vivida;
- b) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) junto ao CREA, referente a execução da obra;
- c) Boletim de medição emitido pela fiscalização do Município;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeiro emitido pela fiscalização do Município;
- e) admitir-se-á o Protocolo de encaminhamento para aprovação dos projetos em substituição ao Alvará de Construção, desde que devidamente justificado pela CONTRATADA a falta deste.
- f) havendo a entrega do Protocolo no primeiro pagamento, a entrega do Alvará deverá ocorrer para pagamento da segunda medição, podendo ser prorrogada a sua entrega, devendo neste caso ser justificada pela CONTRATADA através de manifestação formal, e desde que aceita pela Administração

Parágrafo Quarto: Para a solicitação da primeira medição, a Placa de Obra deverá estar afixada na obra com identificação do programa, de acordo com padrão estabelecido pela Presidência da República, sendo obrigatória a sua manutenção durante o período de execução da obra, em local visível (conforme modelo fornecido pelo Município) e cumprir o percentual previsto no cronograma apresentado, devendo ser substituída ou recuperada pela CONTRATADA, quando verificado o seu desgaste ou precariedade.

Parágrafo Quinto: Para o pagamento da nota fiscal referente à última medição, será exigida da CONTRATADA Termo de Recebimento Provisório expedido pela fiscalização do CONTRATANTE, além do projeto aprovado em via original junto à Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Sexto: A obra será recebida definitivamente, decorridos 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento provisório e, se estiverem satisfeitas as seguintes condições:

- a) atendidas todas as reclamações da fiscalização referentes a defeitos ou imperfeições que venham a ser verificadas em qualquer elemento das obras e serviços executados;
- b) entrega à CONTRATANTE de Certidão Negativa de Débitos, expedida pelo INSS e Habite-se expedido pela Prefeitura Municipal de Coronel Vivida.

Parágrafo Sétimo: É obrigação da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Oitavo: Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos – CND, referentes ao INSS e FGTS.

Parágrafo Nono: Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto na legislação pertinente.

Parágrafo Décimo: Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão, liberando-se o saldo remanescente, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do presente contrato serão efetuados à conta dos recursos da dotação orçamentária abaixo discriminada:



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código
08/03	Habitação	08.003.16.482.0030.1.049	4.4.90.51.01.99	501	950
08/03	Habitação	08.003.16.482.0030.1.049	4.4.90.51.01.99	000	949

CLÁUSULA SEXTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZOS

O prazo máximo para a execução e entrega do objeto do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para o início da primeira etapa de execução da obra é de 05 (cinco) dias corridos, e será contado a partir da expedição da Ordem de Execução de Serviços.

Parágrafo Segundo: Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos do art. 73, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: O objeto contratual será recebido definitivamente, nos termos do art. 73, inciso I, alínea "b" após o decurso do prazo de observação que será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir do recebimento provisório.

Parágrafo Quarto: Os prazos estabelecidos nos parágrafos primeiro e segundo acima poderão ser prorrogados nos termos do art. 57, §§ 1.º e 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado e dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar a execução dos serviços na forma ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais necessários;
- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- g) responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Parágrafo Primeiro: Em caso de atraso injustificado no cumprimento do cronograma da obra, será aplicada à CONTRATADA multa moratória de valor equivalente a 0,2% (zero vírgula dois por cento), sobre o valor da obra não executada, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento), do valor total da etapa em atraso.

Parágrafo Segundo: Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE poderá,



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado nos termos dos §§ 1.º e 2.º do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Coronel Vivida, 05 de outubro de 2015.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Leomar Carlos Rampi
Lajes Vividense, Ind de Pré-Moldados e Com.
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

Diário Oficial dos Municípios

do Sudoeste do Paraná - DIOEMS

Quarta-Feira, 07 de Outubro de 2015

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano IV – Edição Nº 0953

Página 30 / 075

DECRETO Nº 067/2015

SÚMULA – “Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento vigente.”

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal nº 740/2015 de 06 de outubro de 2015, DECRETA:

Art. 1º–Fica autorizado o Poder Executivo Municipal do Município de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, a abrir um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, referente o exercício financeiro de 2015, no valor de R\$ 38.000,00 (Trinta e oito mil reais), para inclusão de novo elemento de despesa, para atender a seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR
0500	DEPTO MUNICIPAL DE FINANÇAS		
0501	DIVISÃO DE CONTABILIDADE		
04.123.0403.2011	Atividades de Finanças e Contábil		
3320.93.00.00-755	Indenizações e Restituições	000	38.000,00
TOTAL DO CRÉDITO			38.000,00

Art. 2º–Para cobertura do presente crédito adicional especial, serão utilizados como recursos, o cancelamento parcial das seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	FONTE	VALOR
1300	DEPTO MUNICIPAL MEIO AMBIENTE		
1301	DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE		
16.541.1801.2047	Manter Atividades de Meio Ambiente		
3390.14.00.00-3990	Diárias – Pessoal Civil	000	2.800,00
3390.30.00.00-4000	Material de Consumo	000	3.500,00
3390.39.00.00-4010	Outros Serviços de Terceiros – P.J.	000	14.000,00
3390.52.00.00-4030	Equipamentos Material Permanente	000	4.500,00
1400	DEPTO MUNIC/IND/COMERCIO		
1401	DIVISÃO DE IND/COMERCIO		
22.661.2201.1019	Apoio Prog/Projetos Desenv/Industrial		
3390.30.00.00-4040	Material de Consumo	000	9.500,00
3390.39.00.00-4050	Outros Serviços de Terceiros – P.J.	000	3.700,00
TOTAL DO CANCELAMENTO			38.000,00

Art. 3º–Revogadas as disposições em contrário o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Coronel Domingos Soares Pr, em 07 de outubro de 2015.

VALDIR PEREIRA VAZ

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 241/2015

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

NOMEAR

Art. 1º– A partir de 01 de outubro de 2015, o Sr. VALDECIR SANTOS ALVES, portador do documento de identidade RG nº 7.735.534-0/PR, inscrito no CPF/MF nº 019.870.379-10, para exercer em comissão o cargo de ASSESSOR OPERACIONAL EDUCACIONAL, junto ao Departamento Educação, percebendo o equivalente ao símbolo CC-5, do Plano de Carreira e Vencimentos dos servidores públicos municipais, Lei Municipal nº 496/2010, Lei nº 509/2011, Lei nº 520/2011 e Lei nº 608/2012.

Art. 2º–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 28 de setembro de 2015.

VALDIR PEREIRA VAZ

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 242/2015

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º–Tornar Público o Adicional por Tempo de Serviço – QUINQUÊNIO do servidor municipal abaixo relacionado, em conformidade com o art. 78, parágrafo único da Lei Municipal nº 495/2010, a partir de outubro de 2015:

NOME	RECEBIA	RECEBERÁ
ADÃO DE FATIMA FERREIRA DA SILVA	15%	20%

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., Em 28 de setembro de 2015.

VALDIR PEREIRA VAZ

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 243/2015

O Prefeito Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

EXONERAR

Art. 1º–A partir de 05 de outubro de 2015, a Sra. LARISSA ANDRADE FABER, portadora do documento de identidade RG nº 7.817.229-0/PR, do cargo em comissão de CHEFE DIVISÃO DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, revogando na íntegra a Portaria nº 157/2013.

Art. 2º–Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Coronel Domingos Soares Pr., em 01 de outubro de 2015.

VALDIR PEREIRA VAZ

PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL/CP Nº 067/2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 207/2013 de 06 de maio de 2013, Resolve,

TORNA PÚBLICO A SEGUINTE ERRATA:

No Edital/CP Nº 066/2015, nas publicações legais da Prefeitura Municipal de Coronel Domingos Soares, no “DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ – DIOEMS”, Edição nº 0952, de 06 de outubro de 2015, página 68, onde se lê: “Coronel Domingos Soares Pr, em 07 de outubro de 2015”, leia-se: “Coronel Domingos Soares Pr, em 05 de outubro de 2015”.

PUBLIQUE-SE.

Coronel Domingos Soares Pr, em 06 de outubro de 2015.

GLÊNIO JOSÉ MAITO

DIRETOR DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO/RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 24/2015

Trata-se de solicitação do setor municipal de ação social para aquisição de materiais de consumo para composição de enchovais para recém nascidos, tomando por base o art. 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93, com o seguinte proponente e nas seguintes condições:

Nome: Textiplano Com de Tecidos e Confecções Ltda

Endereço: Av Tupi, 2660 – Pato Branco – PR – 85501-000

CNPJ: 72106123/0001-12

R\$ 7.082,95(sete mil oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos)

Prazo de entrega: 30 dias

Dotação Orçamentária:

06001– divisão de desenvolvimento social

0824408012015–apoio social a pessoas carentes

ELEMENTOS: 3390300000 – material de consumo

CORONEL VÍVIDA

PREFEITURA

Contrato nº 135/2015 – Tomada de Preços nº 08/2015 – Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada: LAJES VIVIDENSE, IND DE PRÉ-MOLDADOS E COM. DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME, CNPJ nº 03.006.997/0001-85. Objeto: execução de 12 casas pré-moldadas, conforme cronograma, orçamento, QCI, BDI e projeto. Valor total: R\$ 236.965,08. Prazo de execução: 120 dias. Coronel Vívica, 05 de outubro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 154/2014 – Pregão Presencial nº 105/2014. Contratante: Município de Coronel Vívica. Contratada: CAMELO & BORGES LTDA, CNPJ nº 09.116.952/000140. Conforme solicitação do Chefe de Gabinete, Sr. Noemir José Antonioli, mediante ofício nº 055/2015 de 03 de setembro de 2015, bem como a cláusula quinta do contrato, fica de comum acordo entre as partes prorrogado o prazo de execução dos serviços de manutenção preventiva da rede de informática e equipamentos de processamento de dados de todas as unidades administrativas do município de Coronel Vívica, por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em 07 de outubro de 2015 a 06 de outubro de 2016. A CONTRATADA abre mão do reajuste previsto na cláusula quarta. Portanto fica mantido o preço mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais), totalizando no período de 12 (doze) meses a importância de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais). O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais). Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato original nº 154/2014, de 07 de outubro de 2014. Coronel Vívica, 06 de outubro de 2015. Frank Ariel Schiavini, Prefeito Municipal.